



**PORTARIA GABINETE Nº 344/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO**, sem prejuízo da remuneração, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município Tabira/PE, à servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS**, efetiva no cargo de Professora II, matrícula funcional nº 50.390-3, RG nº 3.807.863 e inscrita sob o CPF: 909.302.664-04, a partir de 05 de abril de 2024 até 20 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 20 de outubro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º** - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I - no primeiro dia útil subsequente:

- a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

**Art. 4º** - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.



**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 05 de julho de 2024

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**  
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
PREFEITA  
CPF 370 416 144-68

### PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume

TABIRA

05 / 07 / 24

Funcionária